

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**em 17 de novembro
de 2025

Ofício nº 154/25 – GP/CM

Proc. SEI nº 3551009.401.00046716/2025-51

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 4693, de 13 de novembro de 2025, que institui o Selo Municipal Empresa Amiga da Vida no âmbito do Município de São Vicente.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO


Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da PresidênciaRecebido por: 
Em: 17/11/25 às 16:02h

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 17/11/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367482** e o código CRC **A14E9818**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00046716/2025-51

SEI nº 1367482

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****LEI Nº 4693**

Projeto de Lei nº 98/25

de autoria do Vereador Jefferson Cezarolli

Institui o Selo Municipal Empresa Amiga da Vida no âmbito do Município de São Vicente.

Proc. nº3551009.401.00046716/2025-51

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Municipal Empresa Amiga da Vida, com intuito de reconhecer as pessoas jurídicas do Município que se destacam na promoção de ações de valorização da vida e prevenção ao suicídio em seu ambiente de trabalho.

Art. 2º Para obtenção do reconhecimento instituído no art. 1º, as empresas devem adotar as seguintes ações de valorização da vida e prevenção ao suicídio:

- I - conscientização e sensibilização dos funcionários sobre a importância da saúde mental e bem-estar emocional;
- II - promoção de um ambiente de trabalho saudável e acolhedor, livre de estigma e discriminação em relação a transtornos mentais;
- III - oferta de programas de apoio psicológico e acompanhamento para funcionários em situação de vulnerabilidade;
- IV - capacitação de líderes e gestores para identificar e abordar precocemente sinais de sofrimento psíquico em suas equipes;
- V - divulgação de informações sobre recursos e serviços de saúde mental disponíveis na comunidade;
- VI - promoção de cursos, seminários, palestras e demais eventos com profissionais que versem sobre a temática.

Art. 3º As empresas que receberem o Selo Municipal Empresa Amiga da Vida poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 13/11/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1360601** e o código CRC **E32D86E9**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00046716/2025-51

SEI nº 1360601